



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PEQUENO DO GÁS**

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº: _____/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPARAÇÃO IMEDIATA DOS DANOS CAUSADOS PELA COMPANHIA ESPÍRITO-SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN) EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES, APÓS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, decreta:

Art. 1º Fica a Companhia Espírito-Santense de Saneamento (CESAN) obrigada a reparar, de forma imediata e definitiva, os danos causados em vias públicas, calçadas, passeios ou logradouros públicos do Município da Serra/ES, decorrentes da realização de obras, reparos ou qualquer intervenção relacionada à prestação de seus serviços.

§1º A reparação deverá ser iniciada **imediatamente após a conclusão do serviço** e finalizada no menor prazo possível, garantindo as condições originais ou superiores de trafegabilidade, segurança e estética do local.

§2º O reparo deverá respeitar os padrões técnicos e urbanísticos estabelecidos pela Prefeitura Municipal da Serra.

Art. 2º Em caso de descumprimento desta Lei, a CESAN estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até a devida reparação do dano, podendo ser majorada em caso de reincidência;

III – Obrigação de indenizar o Município por eventuais danos decorrentes da demora ou má execução dos reparos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PEQUENO DO GÁS**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 12 de março de 2025.

JENILSON MARQUES DO SANTOS
VEREADOR PEQUENO DO GÁS (PSD)
(Documento assinado eletronicamente)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PEQUENO DO GÁS
www.camaraserra.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa proteger o interesse público e garantir maior segurança e qualidade de vida à população do Município da Serra/ES. A obrigatoriedade de que a Companhia Espírito-Santense de Saneamento (CESAN) realize a **reparação imediata dos danos** causados em vias públicas, calçadas e logradouros após a execução de serviços é uma medida necessária e urgente.

É notório que, após a realização de reparos por parte da CESAN, frequentemente os locais são deixados em **más condições**, com buracos abertos ou recomposição inadequada do pavimento. Esses locais permanecem por **dias ou até semanas sem reparo adequado**, o que tem gerado transtornos significativos à população.

Tais situações resultam em:

- **Acidentes com pedestres**, especialmente idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida;
- **Danos a veículos**, como pneus furados, suspensão danificada e outros prejuízos financeiros;
- **Obstrução do trânsito**, dificultando a fluidez e segurança da circulação;
- **Prejuízo estético e funcional ao ambiente urbano**, comprometendo a imagem e o bem-estar da cidade.

A reparação imediata dos danos é uma **medida de justiça, responsabilidade e respeito ao cidadão**, que paga pelos serviços prestados e espera que estes sejam realizados com qualidade, sem que resultem em riscos adicionais ao convívio urbano.

Além disso, a proposta estabelece **mecanismos de fiscalização e penalidade**, garantindo que a lei tenha efetividade e que a concessionária atue com maior zelo e responsabilidade.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei, em benefício direto da segurança e da mobilidade urbana de todos os moradores da Serra.